

REGULAMENTO:

As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretiráveis, não podendo o comprador recusar o animal ou solicitar redução de preço (A luz dos artigos 104, 420, 421 e 422 do código civil atual). Todos os participantes do Leilão obrigam-se de forma definitiva a acatarem as disposições deste Regulamento, não podendo ninguém se escusar de aceitá-lo e cumpri-lo alegando que não o conhece (Art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil). Como é norma em todas as Leilões, o comprador é quem estabelece livremente o preço e nenhum índice deflacionário alterará o valor das promissórias rurais deste Leilão.

1 - Imediatamente após a batida do martelo, o comprador dará aceite a uma única Nota Promissória no valor do negócio realizado, cuja substituição por NOTAS PROMISSÓRIAS com vencimentos mensais, e formalização do Contrato Particular de Compra e Venda com Reserva e Domínio, será feita no Escritório da RPN Leilões, quando do acerto de contas.

2 - O comprador quando de sua primeira aquisição deverá preencher a ficha cadastral que lhe será entregue no leilão ou então preencher antecipadamente a mesma ficha cadastral no site www.rpnleiloes.com.br, indicando a sua inscrição estadual, qualificação pessoal ou de sua empresa, para emissão dos documentos necessários.

3 - Assiste ao leiloeiro o direito de recusar o lance de pessoas que, ao seu exclusivo critério, considerar não idôneas. Ao vencedor reserva-se o direito de solicitar avaliação de seu conhecimento, desde que manifesta essa exigência ao Escritório da RPN Leilões, antes que o comprador faça o seu acerto de contas, ficando a aprovação do nome indicada a exclusivo critério do vendedor.

4 - Nas vendas a prazo o COMPRADOR dará ao VENDEDOR em penhor pecuniário os animais adquiridos, até a quitação total da dívida, ficando o COMPRADOR de posse desses, na qualidade de fiel depositário, não podendo aliená-los nem onerá-los sem o consentimento por escrito do VENDEDOR. As notas promissórias fazem parte integrante do Contrato de Compra e Venda que terá efeito jurídico até o pagamento da última parcela, por sua vez o COMPRADOR se compromete a manter os animais adquiridos, protegidos pelas normas e medidas sanitárias exigidas. Caso venha a ocorrer morte do(s) animal (ais) na posse do COMPRADOR, tal fato o não desobrigará do pagamento do saldo do preço, não restando ao VENDEDOR qualquer responsabilidade. As "crias" que nascerem dos animais comercializados serão consideradas frutos ou rendimentos provenientes do lote adquirido, de acordo com o art. 95 do Código Civil. Em caso de inadimplência, os frutos e rendimentos também serão restituídos ao VENDEDOR, integrando também a reserva de domínio estipulada neste documento.

5 - Quando do acerto de contas, será entregue ao comprador cópia do Registro Genealógico, ficando o original e a comunicação de transferência para entrega após a quitação integral do valor.

6 - As taxas referentes ao leilão serão pagas. SOBRE O VALOR DA BATIDA DO MARTELO INDEPENDENTE DE DESCONTOS, sendo pagas A VISTA, no acerto de contas e da seguinte forma: 6.1 - A comissão incidente será de: 8.5% (OITO e MEIO POR CENTO) para o COMPRADOR; 6.2 - As taxas referentes ao leilão não serão devidas em nenhuma hipótese.

7 - Ao efetuar um lance através do site [rpnleiloes.com.br](http://www.rpnleiloes.com.br), telefone da mesa operadora ou no prego/ recinto ao vivo o cliente estará assumindo o compromisso de comprar o animal até a data de encerramento do leilão. Caso não assuma o lance, cliente pagará multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da batida do martelo, além de estar sujeito a processo judicial.

8 - O Lance para Arrematação vincula o COMPRADOR, nos moldes do artigo 427 do Código Civil, a saber: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

9 - O ICMS para animais acima de 03 (três) anos, será calculado de acordo com a legislação vigente no Estado de São Paulo.

10 - Nas vendas de Embrião pronto o comprador tem a responsabilidade da devolução da receptora, em bom estado, após o desmame do produto.

10.1 - Nas vendas de barrigas, o produto nascido levará o sufixo do comprador, caso ele assim deseje e os custos referentes aos serviços de transferência, cobertura, transporte de sêmen, aluguel de receptora, inclusive a sua devolução (que deve se dar em bom estado) são de responsabilidade do comprador.

10.2 - Na impossibilidade de coleta de embrião da doadora adquirida, qualquer que seja o motivo, o vendedor se obriga a dar ao comprador outras três opções de matrizes doadoras, a fim de que ele indique a sua nova opção a ser coletada, em substituição à barriga adquirida.

11 - O acerto de contas deverá ser feito no escritório da RPN Leilões, montado no recinto do Leilão, nesta mesma data ou até as 11h do dia seguinte ao leilão. Para os compradores que não estiverem presentes no recinto por ocasião da arrematação, será enviado, via email, o contrato de compra e venda com a Nota Promissória Rural anexa para devida assinatura e reconhecimento de firma, além da conta corrente para depósito da entrada e comissão de compra do lote arrematado. Os animais adquiridos só estarão liberados para retirada na propriedade do vendedor após o recebimento por parte do escritório da RPN Leilões do contrato assinado e reconhecido firma e após quitação dos valores da entrada e comissão de compra via depósito.

12 - Para os compradores que estiverem presentes no Leilão, a retirada dos animais deverá ser feita até as 10 horas do dia seguinte ao Leilão, imprevisivelmente, sob pena do pagamento de estadia a campo, no valor diário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), prazo no qual os vendedores se obrigam a manter os animais sob sua guarda. Ultrapassado esse prazo, a responsabilidade pela guarda e por eventuais custos que decorram no atraso na retirada, serão dos compradores.

12.1 - Fica facultado ao vendedor reter o animal caso a dívida com diárias não seja quitada no momento da retirada. A responsabilidade por eventuais custos, acidentes, cuidados veterinários, medicamentos e eventual morte do lote adquirido, que ocorram após a batida do martelo, serão de exclusiva responsabilidade dos compradores.

12.2 - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado de todo o saldo devedor, o qual se tomará imediatamente exigível, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre todo o saldo devedor atualizado.

12.3 - Caso o comprador não regularize a pendência no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de vencimento original, fica a exclusivo critério do vendedor providenciar a execução do saldo em aberto, observado o disposto no item 12.2 acima, ou promover as medidas judiciais cabíveis tendentes a obter a retomada do animal, sendo que nessa hipótese o comprador perderá em favor do vendedor, todos os valores já pagos, sem prejuízo de responder também pelas indenizações cabíveis, perdas e danos e lucros cessantes.

13 - PARCERIAS: No caso de venda de 50% de animal(ais), observar-se-ão as condições específicas indicadas no respectivo lote e apregoadas pelo Leiloeiro, ficando constituído o condomínio entre comprador e vendedor.

13.1 - Durante o período de alojamento do animal, o condomínio arcará integralmente com todas as despesas de manutenção e, se assim desejar, inscreverá o animal para exposições e competições em seu nome, suportando todos os custos e recebendo integralmente as respectivas premiações.

13.2 - Em se tratando de fêmeas em idade reprodutiva, os embriões serão coletados alternadamente, iniciando-se pelo comprador seguindo para o vendedor, assim sucessivamente. Somente depois de confirmado o embrião é que se inicia a vez do outro condômino de realizar as coletas. Os custos com sêmen e motoboy para transporte desse, serão de responsabilidade do condômino que ser o proprietário do respectivo embrião. As despesas relativas aos serviços veterinários, medicamentos, material e receptoras, serão suportadas da forma que vier a ser definida pelos condôminos.

13.3 - Qualquer condição diferente do quanto aqui disposto, deverá obrigatoriamente constar do respectivo catálogo do leilão ou ter sido anunciada publicamente pelo leiloeiro, sob pena de não vincular o vendedor

13.4 - Recomenda-se aos compradores que procedam a inspeção prévia de todos os animais do leilão, acompanhados, inclusive, de técnicos e veterinários de sua confiança, na medida em que não serão aceitas eventuais reclamações posteriores.

14 - Todas as informações constantes do catálogo são de responsabilidade do vendedor.

15 - A RPN Leilões, na qualidade de realizadora do Leilão, desenvolve todos os esforços para a regularidade dos negócios e não responde solidária e/ou subsidiariamente pela liquidação das vendas realizadas através do Leilão, nem pelas obrigações assumidas pelas partes.

16 - A palavra do leiloeiro no decorrer do Leilão, está credenciada a alterar ou complementar as condições que o regem.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - O valor de cada lance, multiplicado por 52 (Cinquenta e dois), corresponderá ao valor total do negócio por animal.

2 - O comprador efetuará o pagamento em uma das seguintes modalidades, à sua opção:

1ª OPÇÃO - O pagamento do valor de arrematação será feito em 52 (Cinquenta e duas) parcelas, vencendo-se as 04 (quatro) Parcelas no ato da aquisição e as 48 (quarenta e oito) parcelas restantes em intervalos QUINZEANIS e sucessivas representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS.

2ª OPÇÃO - O pagamento do valor total da arrematação será feito em 52 (cinquenta e duas) parcelas, vencendo-se as 04 (quatro) primeiras no ato do negócio), 2 (duas) parcelas com 30 (trinta) dias, 2 (duas) parcelas com 60 (sessenta) dias, 2 (duas) parcelas com 90 (noventa) dias, 2 (duas) parcelas com 120 (cento e vinte) dias, 2 (duas) parcelas com 150 (cento e cinquenta) dias, 2 (duas) parcelas com 180 (cento e oitenta) dias, 2 (duas) parcelas com 210 (duzentos e dez) dias, 2 (duas) parcelas com 240 (duzentos e quarenta) dias, 2 (duas) parcelas com 270 (duzentos e setenta) dias, 2 (duas) parcelas com 300 (trezentos) dias, 2 (duas) parcelas com 330 (trezentos e trinta) dias, 2 (duas) parcelas com 360 (trezentos e sessenta) dias, 2 (duas) parcelas com 390 (trezentos e noventa) dias, 2 (duas) parcelas com 420 (quatrocentos e vinte) dias, 2 (duas) parcelas com 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, 2 (duas) parcelas com 480 (quatrocentos e oitenta) dias, 2 (duas) parcelas com 510 (quinhentos e dez) dias, 2 (duas) parcelas com 540 (quinhentos e quarenta) dias, 2 (duas) parcelas com 570 (quinhentos e setenta) dias, 2 (duas) parcelas com 600 (seiscentos) dias, 2 (duas) parcelas com 630 (seiscentos e trinta) dias, 2 (duas) parcelas com 660 (seiscentos e sessenta) dias, 2 (duas) parcelas com 690 (seiscentos e noventa) dias e 2 (duas) parcelas com 720 (setecentos e vinte) dias representadas por NOTA PROMISSÓRIA RURAL. EXEMPLO: LANCE DE R\$ 1.000,00 DE PARCELA - PREÇO DO LOTE R\$ 52.000,00 (valor total do animal). SENDO: VALOR DE ENTRADA = R\$ 4.000,00. 2ª parcela no valor de R\$ 2.000,00 para 30 (trinta) dias e as 23 PARCELAS RESTANTES NO VALOR DE R\$ 2.000,00 COM VENCIMENTOS MENSAIS REPRESENTADAS POR NOTA PROMISSÓRIA RURAL.

3ª OPÇÃO - O pagamento do valor total da arrematação será feito em 5 (cinco) parcelas mensais, com 2% (dois por cento) de desconto. EXEMPLO: LANCE DE R\$ 1.000,00 DE PARCELA PREÇO DO LOTE R\$ 52.000,00 (valor total do animal) COM DESCONTO DE 2% = R\$ 50.960,00 SENDO 5 parcelas de R\$ 10.192,00, O 1º NO ATO DA COMPRA, O 2º PARA 30 DIAS, O 3º PARA 60 DIAS, O 4º PARA 90 DIAS E O 5º PARA 120 DIAS.

4ª OPÇÃO - Pagamento a vista com 6% (seis por cento) de desconto. EXEMPLO: LANCE DE R\$ 1.000,00 DE PARCELA - PREÇO DO LOTE R\$ 52.000,00 COM DESCONTO DE 6% = 1 PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 48.880,00.